



EMENDA ADITIVA Nº 001/2015 DE VEREADORES

Dá nova redação ao artigo 4º, passando a redação deste dispositivo para o artigo 5º do diploma legal.

Art. 4º O CONSAÚDE instituirá o regime jurídico funcional, cuja vigência dependerá de aprovação prévia pela Assembleia Geral do Estatuto do Servidor Público do CONSAÚDE e de posterior ratificação, mediante lei, por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos entes consorciados, salvo disposição legal em contrário.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda aditiva como forma de se esclarecer, no corpo da norma, e com base em texto idêntico ao previsto no artigo 35 do Protocolo de Intenções, que na aprovação do presente projeto de lei não se estará alterando o regime jurídico dos funcionários do CONSAÚDE.

Nesse sentido, ratifica-se o protocolo, destacando, no corpo da lei, que a discussão sobre alteração do regime jurídico dos funcionários se dará em outro momento, com aprovação da Assembleia Geral e ratificação mediante lei por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos entes consorciados.

Essa medida assegura os direitos dos trabalhadores do CONSAÚDE de que a discussão sobre questões de ordem trabalhista se dará em momento posterior a mudança do Regime do Consórcio.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2015


JULIO CÉSAR HADDAD
Vereador


LUIZ ALBERTO RODRIGUES
Vereador